



LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO) NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO (Redação dada pela LC nº 966 de 09/01/2018)	
CARGOS:	Técnico em Artes Gráficas; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Programação de Sistemas ; Técnico em Telefonia; Revisor Legislativo I.

CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR															
CARGOS	Técnico Legislativo (em extinção); Taquígrafo I (em extinção); Jornalista (em extinção); Repórter (em extinção).														
	Analista Legislativo - Especialidades: Administração; Arquitetura; Arquivologia; Assistência Social; Biblioteconomia; Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Relações Públicas														
	Contabilidade; Economia; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Estatística; Matemática; Pedagogia; Processo Legislativo; Psicologia														
	Redação e Revisão; Taquigrafia; Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia da Informação -Banco de Dados; Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes e Comunicação.														
CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS (EM EXTINÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR															
(Redação dada pela LC nº766 de 05/06/2014)															
CARGOS	Médico; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro.														
CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL															
(Alteração dada pela LC nº 1.229 de 23/04/2024)															
CARGOS	Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos; Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo.														
CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96

TABELA DE SUBSÍDIO DE ADVOGADOS DA ALE/RO

VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2025

LEICOMPLEMENTAR N°785 DE 09 DE JULHO DE 2014 ((Alteração dada pela LC nº 1.228 de 23/04/2024 e LC nº 1.217/2024)

L.C. 785/14, de 09/07/2014 - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

CARGO DE ADVOGADO	CLASSES	
	AA-I	AA-II
SUBSÍDIOS	38.041,36	41.845,49

LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

CAPÍTULO V

Seção II

Da Remuneração Mensal

Art. 12. A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

Subseção II

Dos Auxílios

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

- I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- III - auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024)
- IV- Auxílio de Assistência Especial. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.197, de 22/8/2023 e regulamentado pela Resolução Nº 561, de 28/08/2023, publicada no DO-e-ALE/RO de 29/08/2023)

Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.155, de 4/4/2022)

- I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

Subseção III

Dos Adicionais

Art. 16. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais*:

- I – adicional noturno;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de hora-extra
- V – adicional de férias;
- VI – adicional de docência; e
- VII – adicional de qualificação.

**conforme especificações nos arts. 17 a 24*

[...]

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar n. 818, de 6/4/2015)

- I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;
- II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;
- III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;
- IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;
- V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e
- VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

Subseção IV

Das Gratificações

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – gratificação natalina; e
- III – outras instituídas por lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

[...]

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela referente à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.